Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011) Nº0001831-30.2011.2.00.0000

RELATORA	:	**CONSELHEIRA MORGANA RICHA**
REQUERENTE	:	**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**
REQUERIDO	:	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO	:	**SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011). Parecer favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de créditos adicionais suplementares e especiais, formulada pela **JUSTIÇA ELEITORAL** e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, dentro da competência assegurada pelo Art. 99, § 2º, Inciso I, da Constituição Federal e nos termos da Portaria SOF nº 07, de 1º de março de 2011. Concomitantemente, foi encaminhada a este Conselho, por meio dos **Ofícios Nº 1.429 SOF e Nº 1.640 SOF de 12 e 29 de abril de 2011, respectivamente,** para emissão de parecer (Lei nº 12.309/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, art. 56, § 13 e art. 57, §§ 6º e 7º), nos termos do Art. 2º da Resolução CNJ nº 68, de 03 de março de 2009.

Os créditos adicionais solicitados, no montante de **R$ 45.779.837,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, cuja abertura depende de atos dos Poderes Executivo e Legislativo, referem-se:

Por ato do Poder Executivo:

a) Crédito suplementar para pagamento de despesas com benefícios de pessoal, inclusive por admissão de novos servidores;

b) Crédito suplementar para os benefícios de pessoal de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, para permitir o reajuste e a reestruturação dos valores unitários vigentes, com vistas à unificação dos valores praticados no Poder Judiciário Federal; e

c) Crédito suplementar, com suporte em receita de taxa de inscrição, para atender despesas com a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no TRE-PE.

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito especial para o TRE-AC, com oferecimento de créditos compensatórios, para o atendimento de despesas com assistência jurídica a pessoas carentes;

b) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, para o atendimento das seguintes obras:

- 5439 - Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Valença/BA; e

- 7E46 - Construção de Anexo ao Edifício - Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

c) Crédito especial, com oferecimento de créditos compensatórios, para o atendimento das seguintes obras:

- 5439 - Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Palmeira dos Índios/L;

- 7217 - Aquisição de Imóveis para Cartórios Eleitorais - No Município de Atalaia/AL;

- 1P30 - Construção de Edifício-Anexo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

- 5439 - Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Brumado/BA;

- 5439 - Construção de Cartórios Eleitorais - No Município de Amargosa/BA;

- 5439 - Construção de Sede para Cartório Eleitoral e Armazenamento de Urnas Eletrônicas - No Município de Ipirá/BA;

- 7219 - Construção de Imóveis para Armazenamento de Urnas Eletrônicas – No

Município de Goiânia/GO;

- 5451 - Ampliação de Cartórios Eleitorais - No Município de Imperatriz/MA; e

- 14OE - Ampliação de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO - No Município de Porto Velho/RO.

d) Crédito especial para a obra de grande vulto, 7125 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília, com amparo em saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010 e suporte em superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União. O TSE incluiu pedido de igual teor, com oferecimento de créditos compensatórios, para uma eventual impossibilidade de atendimento do pleito com base no superávit financeiro.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ emitiu Nota Técnica nº 1/DOR, de 03 de maio de 2011, analisando a solicitação e manifestando-se **favoravelmente** ao pleito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conhecimento

Conheço da solicitação de crédito adicional em exame. A proposta observou o art. 56, § 13 e o art. 57, §§ 6º e 7º, da Lei nº 12.309/2010 e a Resolução nº 68/2009/CNJ.

2.2. Mérito

PARECER

A solicitação foi adequadamente instruída com os quadros demonstrativos, discriminando-se os créditos pleiteados, as receitas próprias e os recursos oferecidos em compensação, cujos dados foram inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Foram observadas as Leis nºs 12.309/2010 (LDO 2011) e 12.381/2011 (Lei Orçamentária 2011). O recurso é necessário para viabilizar os gastos indicados.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, **conheço** da presente solicitação para emitir **parecer favorável** ao atendimento do crédito adicional solicitado.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à SOF.

Brasília, 10 de maio de 2011.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora